

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 6/2020

Dispõe sobre publicidade e transparência na utilização de recursos públicos e privados para enfrentamento da pandemia de coronavírus em Ponte Nova.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, as Comissões sugerem emendas ao projeto, para 1) demonstrar a necessidade de informar tanto o montante de recursos recebidos pelo Poder Público Municipal quanto o montante de recursos aplicados por este para o enfrentamento da pandemia; 2) para especificar que as planilhas deverão ser atualizadas com periodicidade semanal, sem prejuízo do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e, por fim, 3) para aprimoramento do texto.

Assim, englobando as emendas acima, as Comissões propõem Projeto de Lei Substitutivo, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 6/2020

Dispõe sobre publicidade e transparência na utilização de recursos públicos e privados para enfrentamento da pandemia de coronavírus em Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe, de forma complementar à legislação específica de prestação de contas, sobre a publicidade e a transparência na utilização de recursos públicos e privados provenientes de quaisquer fontes em ações, projetos e programas de combate à pandemia de coronavírus em Ponte Nova.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar em seu sítio eletrônico na *internet* planilhas nas quais constarão:

I – o montante de recursos recebidos para fins de utilização em ações, projetos e programas de combate à pandemia de coronavírus, compreendidos os recursos próprios, as transferências governamentais e os recebidos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, especificando as fontes, a data de recebimento e os respectivos valores;

II – o montante de recursos aplicados em ações, projetos e programas de combate à pandemia de coronavírus, agrupados de acordo com a fonte dos recursos, especificando:

a) o nome do contratado e o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;

b) o objeto contratado;

c) o número do processo de contratação ou aquisição;

d) a data da contratação e o prazo de vigência, se for o caso;

e) o valor total da contratação;

f) o número do empenho;

g) a pessoa ou órgão repassador, se for o caso;

Parágrafo único. As planilhas deverão ser atualizadas com periodicidade semanal, certificada na planilha pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de

.Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Iniciativa:

Leonardo Nascimento Moreira

Hermano Luís dos Santos

José Rubens Tavares

Sérgio Antônio de Moura

Sala das Comissões, 26 de maio de 2020.

Raimunda da C. Gomes Carlos A. Montanha da Silva Francisco P. da R. Neto
CFLJ

Hermano Luís dos Santos Leonardo Nascimento Moreira José G. Osório
Filho
CSPM

Antônio Carlos P. de Sousa Juscelino da Silva Machado Sérgio A. de Moura
COTC